LEI ORDINÁRIA Nº 2.483, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 08 de janeiro de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre o reconhecimento de Nossa Senhora de Fátima Padroeira de Parnamirim/RN, como patrimônio histórico imaterial no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, de acordo com o art.73, IV da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Município de Parnamirim/RN, as atividades, celebrações, festejos e comemorações alusivas à Nossa Senhora de Fátima, padroeira municipal.

Art. 2º. O Município providenciará a inscrição do patrimônio cultural reconhecido nesta Lei no livro de tombos e bens culturais.

Art. 3º. Esta Lei Ordinária entra em Vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições ou normas em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009
ANO VIII – Nº DOM4252 – PARNAMIRIM, RN, 3 DE ABRIL DE 2024 – R$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.483, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 08 de janeiro de 2024; 135ª da República.

Prefeito

*Dispõe sobre o reconhecimento de **Nossa Senhora de Fátima Padroeira de Parnamirim/RN**, como patrimônio histórico imaterial no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, de acordo com o art.73, IV da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Município de Parnamirim/RN, as atividades, celebrações, festejos e comemorações alusivas à Nossa Senhora de Fátima, padroeira municipal.

Art. 2º. O Município providenciará a inscrição do patrimônio cultural reconhecido nesta Lei no livro de tombos e bens culturais.

Art. 3º. Esta Lei Ordinária entra em Vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições ou normas em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.491, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 27 de março de 2024; 135ª da República.

Prefeito

*Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN o **"Dia Municipal do Beach Tennis".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN o "Dia Municipal do Beach Tennis"

Parágrafo único. O Evento de que trata o caput será realizado anualmente no dia 1º de setembro.

Art. 2º. A sociedade civil organizada poderá realizar diversos eventos para celebrar o "Dia Municipal do Beach Tennis".

Art. 3º. A data que compreende o "Dia Municipal do Beach Tennis" não será considerada feriado civil.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0484, de 11 de março de 2024.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei n° 1.343/2007, alterado Lei nº 2.333 em 17 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art 1º. Acatar de acordo Resolução nº 07, de 23 de novembro de 2023, a recondução dos membros Conselheiros(as) titulares e suplentes da